



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Ordinária N° 1.936
Decisão Plenária : PL/PE-115/2022
Item da Pauta : 4.22.
Referência : Protocolo nº 10239/2015
Interessado : Cristiano da Silva Alencar

EMENTA: Aprova o parecer e voto do relator, pela manutenção do Auto de Infração 10239/2015, lavrado e capitulado na alínea “a”, do artigo 6º, em desfavor da Pessoa Física Cristiano da Silva Alencar e cobrança da multa aplicada, no valor mínimo, conforme preceitua o parágrafo terceiro, do Art. 43, da Resolução nº 1.008/04, do Confea.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 11 de maio de 2022, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID - 19), conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o relatório e voto do Relator, Conselheiro Clóvis Correa de Albuquerque Segundo; considerando que em 24/04/2015, foi lavrado o Auto de Infração nº 10239/2015, em desfavor de Cristiano da Silva Alencar, por infringência à alínea “a”, do Art. 6, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, onde foi concedido ao autuado o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, ou seja, apresentar a ART correspondente à atividade técnica desenvolvida, bem como efetuar o pagamento da multa, ou apresentar defesa; considerando que não houve em nenhum momento, por parte do autuado, a resolução do problema, ou seja, a causa da infração não fora corrigida para o bem da sociedade; considerando que o CREA-PE cumpriu todas as formalidades; considerando que a CEEC indeferiu a defesa, por unanimidade, confirmando o auto de infração; considerando o parecer e voto do relator, pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, **DECIDIU, com 33 (trinta e três) votos, aprovar o relatório do relator, pela manutenção do Auto de Infração 10239/2015, lavrado e capitulado na alínea “a”, do artigo 6º, em desfavor da Pessoa Física Cristiano da Silva Alencar e cobrança da multa aplicada, no valor mínimo, conforme preceitua o parágrafo terceiro, do Art. 43, da Resolução nº 1.008/04, do Confea.** Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena, Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, André da Silva Melo, Audenor Marinho de Almeida, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cláudia Fernanda da Fonsêca Oliveira, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Emanuel Silva Araújo, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Hugo Ricardo Arantes Costa, João Alberto Gominho Marques de Sá, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luiz Fernando Bernhoeft, Luiz Moura de Santana, Marcos José Chaprão, Marcos da Silva Neto, Mário Ferreira de Lima Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Mozart Bandeira Arnaud, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli Lins de Oliveira, Robstaine Alves Saraiva, Severino Moraes Gomes Filho, Silvânia Maria da Silva, Thomas Fernandes da Silva, Valdemir Francisco Barbosa e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva. Absteve-se de votar o Conselheiro Rildo Remígio Florêncio.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 11 de maio de 2022

Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena
Presidente do Crea-PE